



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 711/2007

Autoriza a manutenção de programa e contratação temporária e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Derrubadas a manter o convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, da Educação, do Trabalho, Cidadania e Assistência Social e da Cultura, referente ao Programa Primeira Infância Melhor no município de Derrubadas, nos termos do Decreto Estadual nº 42.199/2003 e Portaria nº 015/2003 da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 2º - Por força do artigo anterior, ratificam-se os atos de admissão realizados por força das Leis Municipais nº 518/2003, 542/2004 - alterada pela Lei Municipal nº 578/2005 e prorrogada pela Lei Municipal nº 639/2006.

Artigo 3º - Visando suprir vaga registrada no programa em face de licença gestante de servidora titular, deverá o município de Derrubadas realizar a contratação temporária, em regime de excepcional interesse público, de um profissional para o cargo de Visitador.

Artigo 4º - O profissional a ser contratado deverá atender aos critérios estabelecidos no programa, sob a subordinação direta da Secretaria Municipal da Saúde, Educação e Assistência Social, conforme carga horária, remuneração, regime de previdência a seguir discriminados:

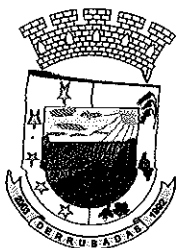
- I. Cargo: **Visitador**;
- II. Remuneração: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), mensais;
- III. Regime de Trabalho: visitação de 25 (vinte e cinco) famílias, semanalmente, com período mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos para cada visitação, de segunda à sexta-feira;
- IV. Instituto de Previdência: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Artigo 5º - O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, havendo necessidade devidamente justificada em face da ausência da servidora titular.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá rescindir unilateralmente os contratos, em caso de descumprimento das funções instituídas na presente Lei, bem como em caso de rescisão do convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.

Derrubadas
um Salto para o Futuro

Miro Mülbeyer
Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA LUÍZ 500, DERRUBADAS - RS - CEP 97220-900
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

Artigo 6º - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 19 dias do mês de junho de 2007.


Miro Mülbeier
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 19/06/2007.

Derrubadas
Um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008